

LEI No. 056/94, de 24/01/94

AUTORIZA PAGAMENTO DE AUXILIO
DOENÇA A PESSOAS CARENTES DO
MUNICIPIO.

VALDEMIRO LEITE, Prefeito
Municipal em Exercício de Novo
Horizonte/SC,

FAÇO SABER que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o.-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de Auxílio Doença a pessoas carentes do Município e demais pessoas em dificuldades para solucionar necessidades urgentes.

Parágrafo 1o.-Por Auxílio Doença compreende-se o repasse de recursos destinados ao pagamento de despesas de transporte, de consulta médica e de internamento hospitalar e de aquisição de medicamentos.

Parágrafo 2o.-Para fazer jus ao Auxílio Doença, a pessoa terá de comprovar sua condição de carente mediante apresentação de Atestado, expedido pelo Cadastro Municipal, após ouvidas as lideranças de cada comunidade.

Art. 2o.-Para cobertura das despesas a que se refere a presente Lei usar-se-ão recursos orçamentários consignados no Fundo Municipal de Saúde - Elemento 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 3o.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o.-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte-SC,
em 24 de janeiro de 1994.



OLAVIO ERBES
Secretário SAF



VALDEMIRO LEITE
Prefeito Municipal em Exercício